



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1320

LEI Nº 51 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE INHAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI

A Câmara Municipal de Inhapi, representante legal do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurando na forma desta lei aos estudantes universitários e/ou cursistas de Inhapi, Estado de Alagoas, que se deslocam deste município até as cidades de Delmiro Gouveia/AL e Paulo Afonso/BA, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei federal nº 12.816/13, garantindo ao universitário de nossa cidade:

I – O transporte Público e gratuito de responsabilidade do município de Inhapi/AL para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico em Delmiro Gouveia/AL e Paulo Afonso/BA que respeitará o calendário das Instituições de Ensino;

II – O direito dos estudantes serem conduzidos e buscados pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, o qual deverá ser cumprido pelo motorista do transporte escolar;

III – O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino;

IV – Que o universitário/cursista terá 10 minutos de tolerância no horário estabelecido para se encontrar à frente da respectiva instituição aguardando pelo ônibus a partir do horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante deverá comunicar ao motorista do ônibus com antecedência, caso vá utilizar o horário de tolerância em virtude de prova ou outro motivo justificável;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1320

V – O direito ao transporte para aos estudantes universitários/cursistas será garantido aqueles que estiverem regulamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º É dever dos estudantes cumprir o regulamento da Secretaria Municipal de Educação que estabelece as normas do transporte universitário de Inhapi/AL.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no Regulamento do Transporte escolar ou Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Inhapi/AL.

Art. 3. Esta Lei, com o Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual a complementa deverão ser fixados no(s) veículo(s) utilizados para o transporte dos estudantes.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito Municipal